



GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH

ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - ADEMA

LICENÇA DE INSTALAÇÃO

No: 39/2014

EMPRESA/EMPREENDEDOR: COMPANHIA HIDRO ELETRICA DO SAO FRANCISCO - CHESF

C.N.P.J / CPF: 33541368000116

ATIVIDADE LICENCIADA: SECCIONAMENTO DA LINHA DE TRANSMISSÃO 230 KV SOCORRO/FAFEN.

ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO/EMPREENDEDOR: CONJUNTO JARDIM, ZONA RURAL, NOSSA SENHORA DO SOCORRO, SE

ESTA LICENÇA AUTORIZA A REALIZAR A IMPLANTAÇÃO, OBSERVANDO AS SEGUINTE CONDICOES:

1. Esta Licença refere-se instalação do Seccionamento da Linha de Transmissão 230 KV SOCORRO/FAFEN, com 358m de extensão.
2. Esta Licença deverá ser encaminhada para publicação em conformidade com a Resolução Conama nº 06/86, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da expedição desta Licença, devendo em seguida ser encaminhada cópia das publicações a Adema.
3. O empreendedor deverá requerer renovação de Licença de Instalação, no prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo vigente desta licença.
4. O empreendedor deverá obedecer ao limite mínimo da faixa de servidão, conforme estabelece as Normas da ABNT, bem como realizar periodicamente a manutenção na faixa referente à poda de vegetação.
5. Os materiais de empréstimos a serem utilizados na obra deverão ser provenientes de jazidas licenciadas pela Adema e pelo DNPM.
6. O empreendedor deverá manter as instalações sanitárias provisórias até a conclusão das obras, conforme estabelece a Resolução nº. 09/81 do Conselho Estadual de Controle do Meio Ambiente.
7. O empreendedor somente poderá operar a atividade licenciada, após emissão pela Adema da respectiva Licença de Operação, que será fundamentada nas vistorias efetuadas no local.

8. Para a realização das vistorias que tratam o item anterior, o empreendedor deverá requerer a emissão de Licença de Operação comunicando à Adema, por escrito, a data do término das obras de implantação da atividade licenciada.
9. A recuperação de motores, os serviços mecânicos dos equipamentos e as trocas de óleo deverão ser realizados em locais apropriados, assegurando-se que os resíduos não atingirão os ecossistemas, os recursos hídricos de superfície e os aquíferos, devendo o destino final dos rejeitos da obra serem dispostos de forma adequada para evitar impactos ambientais negativos.
10. Qualquer ampliação e/ou modificação que venha a ocorrer nas instalações e/ou na atividade do referido empreendimento, deverá ser previamente apresentada a Adema para avaliação.
11. Esta Licença não exclui e nem substitui outras Licenças exigidas pelas Legislações Federal, Estadual e Municipal, com jurisdição na área.
12. O não cumprimento das condições pré-estabelecidas e demais exigências legais pertinentes (Lei Federal nº 12651/2012 e Resolução Conama), implicará na aplicação das sanções previstas na legislação.
13. A Adema mediante decisão motivada poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença, quando ocorrer:
 - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais.
 - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da Licença.
 - Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.
 - Superveniência de normas Técnicas e legais sobre o assunto.

A aceitação desta licença está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.adema.se.gov.br>>

Licença emitida com base na Lei Estadual Nº 5.057, de 07 de Novembro de 2003, Artigo 4º, Inciso VIII.

Emitida às 14:24:29 do dia 10/02/2014 <hora e data de Brasília>.

Conforme Processo ADEMA 2013-006120/TEC/LI-0356 e Parecer Técnico PT-10924/2014-0895

Válida até 10/02/2016

Código de controle da licença: e3e37bb31f5650cc9e30c541d51aed3f

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Decreto Nº 6.514/2008 - Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências.

Art. 66. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos, atividades, obras ou serviços utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, em desacordo com a licença obtida ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes: (Redação dada pelo Decreto nº 6.686, de 2008).

Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Parágrafo único. Incorre nas mesmas multas quem:

II - deixa de atender a condicionantes estabelecidas na licença ambiental.